PROJETO DE LEI Nº 078/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE VOLTA PARA CASA, QUE TRATA DO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE RECEBEREM ALTA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art.1º - Garante o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar em todo perímetro do Município de Rio das Ostras.

Art. 2° - O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove alta hospitalar.

Parágrafo único – O órgão competente disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3° - Considera-se veículos aptos para transporte de pacientes:
I – Ambulâncias
II – Vans
III – Carros
IV – Ônibus

Parágrafo Único - O veículo adequado para o transporte de paciente será determinado pelo órgão competente, de acordo com a necessidade de cada paciente, em concordância com critérios médicos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2024.

Rio das Ostras, 14 de fevereiro de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador